

O ESTADO DE NATUREZA HOBBSIANO E O FASCISMO: CONFLITO, SUPRESSÃO SOCIAL E BIOPOLÍTICA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**THE HOBBSIAN STATE OF NATURE AND FASCISM: CONFLICT, SOCIAL SUPPRESSION, AND BIOPOLITICS IN CONTEMPORARY BRAZIL****EL ESTADO DE NATURALEZA HOBBSIANO Y EL FASCISMO: CONFLICTO, REPRESIÓN SOCIAL Y BIOPOLÍTICA EN EL BRASIL CONTEMPORÂNEO**

10.56238/revgeov16n4-039

Carlos Gustavo Monteiro Cherri

Doutorando em Direito

Instituição: Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP)

E-mail: carlogustavocherri@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-9405-8658>**Ricardo dos Reis Silveira**

Doutor em Filosofia e Metodologia das Ciências

Instituição: Universidade de Ribeirão Preto

E-mail: rsilveira@unaerp.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7917-6724>**Filipe Zanuzzio Blanco**

Doutorando em Ciências Políticas

Instituição: Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

E-mail: filipeblanco@yahoo.com.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4341-058X>**Thiago de Souza Serra**

Especialista em Política e Estratégia

Instituição: Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

E-mail: thiagos.serras@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-6000-3904>**Dayane Aparecida Fanti Tangerino**

Mestre em Direito

Instituição: Universidade de São Paulo (USP)

E-mail: dayanefanti@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7248-0336>

Renato Almeida de Moraes

Doutor em Ciência Política

Instituição: Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

E-mail: rmoraes@ufscar.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8674-5799>**Kleyton Vinicyus Godoy**

Doutorado em Educação Matemática

Instituição: Universidade Federal de Lavras

E-mail: kleyton.godoy@ufla.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2590-6282>**RESUMO**

Este artigo analisa as interseções contemporâneas entre o conceito hobbesiano de estado de natureza e as manifestações do fascismo no Brasil, com ênfase na gestão política da pandemia de COVID-19, no discurso institucional do governo Bolsonaro e nas respostas do Supremo Tribunal Federal (STF). A partir de uma abordagem teórico-crítica interdisciplinar, fundamentada em autores como Thomas Hobbes, Hannah Arendt, Michel Foucault, Achille Mbembe e Antonio Gramsci, investiga-se como estruturas autoritárias se atualizam na normatividade jurídica, nas decisões judiciais e nas políticas públicas excludentes. A análise percorre desde a formação histórico-social brasileira — marcada pelo autoritarismo estrutural e concentração regional do poder — até o uso de dispositivos de morte, como a necropolítica e a banalização do mal. A crítica de julgados como ADPF 709, ADI 6254 e ADPF 672 evidencia como o Judiciário oscila entre resistência e conivência com práticas de exclusão e regressão democrática. Conclui-se que a democracia brasileira está tensionada por um projeto simbólico e normativo de dominação que naturaliza o extermínio social sob o manto da legalidade.

Palavras-chave: Hobbes. Fascismo. Necropolítica. Supremo Tribunal Federal. Autoritarismo. Políticas Públicas. Bolsonaro. Estado de Exceção.

ABSTRACT

This article analyzes the contemporary intersections between the Hobbesian concept of the state of nature and manifestations of fascism in Brazil, focusing on the political management of the COVID-19 pandemic, the institutional discourse of the Bolsonaro government, and the responses of the Supreme Federal Court (STF). Through an interdisciplinary theoretical-critical approach, grounded in authors such as Thomas Hobbes, Hannah Arendt, Michel Foucault, Achille Mbembe, and Antonio Gramsci, it investigates how authoritarian structures are updated in legal norms, judicial decisions, and exclusionary public policies. The analysis spans from Brazil's historical-social formation—marked by structural authoritarianism and regional power concentration—to the use of death devices, such as necropolitics and the banality of evil. The critique of rulings like ADPF 709, ADI 6254, and ADPF 672 highlights how the Judiciary oscillates between resistance and complicity with practices of exclusion and democratic regression. It concludes that Brazilian democracy is strained by a symbolic and normative project of domination that naturalizes social extermination under the guise of legality.

Keywords: Hobbes. Fascism. Necropolitics. Brazilian Supreme Court. Authoritarianism. Public Policy. Bolsonaro. State of Exception.



RESUMEN

Este artículo analiza las intersecciones contemporáneas entre el concepto hobbesiano del estado de naturaleza y las manifestaciones del fascismo en Brasil, con énfasis en la gestión política de la pandemia de COVID-19, el discurso institucional del gobierno de Bolsonaro y las respuestas del Supremo Tribunal Federal (STF). Mediante un enfoque teórico-crítico interdisciplinario, basado en autores como Thomas Hobbes, Hannah Arendt, Michel Foucault, Achille Mbembe y Antonio Gramsci, el artículo investiga cómo las estructuras autoritarias se materializan en la normatividad jurídica, las decisiones judiciales y las políticas públicas excluyentes. El análisis abarca desde la formación histórica y social de Brasil —marcada por el autoritarismo estructural y la concentración regional del poder— hasta el uso de dispositivos de muerte, como la necropolítica y la trivialización del mal. La crítica a sentencias como ADPF 709, ADI 6254 y ADPF 672 destaca cómo el Poder Judicial oscila entre la resistencia y la complicidad con prácticas de exclusión y regresión democrática. Se concluye que la democracia brasileña se encuentra bajo la presión de un proyecto simbólico y normativo de dominación que naturaliza el exterminio social bajo el pretexto de la legalidad.

Palabras clave: Hobbes. Fascismo. Necropolítica. Tribunal Supremo Federal. Autoritarismo. Políticas Públicas. Bolsonaro. Estado de Excepción.



1 INTRODUÇÃO

A ascensão de práticas autoritárias, discursos de ódio e políticas de exclusão sob o governo Bolsonaro reacendeu no Brasil debates cruciais sobre os limites da democracia, o papel das instituições e o uso do Direito como ferramenta de dominação. Longe de se tratar de um fenômeno episódico, tais manifestações autoritárias possuem raízes profundas na formação histórica, política e simbólica do país, ancoradas em estruturas de exclusão racial, econômica e cultural, que se atualizam sob formas institucionalizadas de opressão.

Este artigo parte do conceito de estado de natureza hobbesiano como fundamento teórico para compreender a naturalização da guerra interna contra o “outro” — o pobre, o negro, o indígena, a mulher, o dissidente — como forma de organização política. A análise se desdobra a partir do diálogo entre diferentes tradições filosóficas e teóricas: a teoria do totalitarismo de Hannah Arendt, a biopolítica e a governamentalidade neoliberal em Foucault, a necropolítica de Achille Mbembe, a hegemonia de Gramsci, a moralidade do self de Charles Taylor, e as interpretações brasileiras sobre desigualdade, autoritarismo e branqueamento elaboradas por Jessé Souza, Gilberto Freyre, Darcy Ribeiro e Vladimir Safatle.

Por meio de análise crítica de julgados do Supremo Tribunal Federal — como a ADPF 709 (proteção indígena na pandemia), a ADI 6254 (reforma da previdência), a ADPF 672 (competência federativa em saúde), a ADPF 186 e a ADC 41 (ações afirmativas), entre outros — o artigo mostra como o Direito ora resiste, ora se omite ou se torna cúmplice na perpetuação da necropolítica brasileira. A apreensão da chamada “minuta do golpe” é analisada como prova material da tentativa de formalização do autoritarismo, confirmando que o fascismo contemporâneo não apenas age no plano simbólico, mas também se estrutura juridicamente.

Ao final, propõe-se uma leitura crítica do Direito como campo de disputa entre projetos de sociedade, onde a defesa da vida, da democracia e da dignidade humana depende não apenas de instituições formais, mas de uma profunda reconstrução do imaginário político brasileiro.

Este artigo adota uma abordagem qualitativa, interdisciplinar e hermenêutica, fundamentada na análise crítica do discurso jurídico, filosófico e político. Parte-se da teoria política clássica (Hobbes) para estabelecer paralelos com o pensamento fascista, incorporando a teoria crítica (Escola de Frankfurt), a biopolítica (Foucault e Mbembe) e o comunitarismo (Taylor), bem como referenciais da história social brasileira. Os julgados do Supremo Tribunal Federal são analisados à luz dessas perspectivas, com apoio em dados empíricos e fontes primárias, incluindo decisões judiciais, decretos e relatórios oficiais.



2 O ESTADO DE NATUREZA E O CONFLITO POTENCIAL DE TODOS COM TODOS

Thomas Hobbes, em sua obra "Leviatã", descreve o estado de natureza como uma condição pré-política onde prevalece a guerra de todos contra todos, motivada pelo medo e pela busca de segurança. Nesse cenário, a vida humana é "solitária, pobre, sórdida, brutal e curta". Para Hobbes, a saída desse estado caótico é a criação de um contrato social que estabelece um soberano com poder absoluto para garantir a paz e a segurança. Essa disputa potencial, mas sempre latente entre as pessoas tem suas razões na disputa pelos meios de sobrevivência, e já em Hobbes se vê que essa disputa se dá especialmente no plano simbólico. As pessoas disputam, antes de tudo, sua posição na sociedade.

Essa visão da natureza humana influenciou diversas correntes políticas, incluindo o fascismo, que reinterpreto o conflito natural como uma justificativa para a supremacia do Estado e a eliminação de elementos considerados desestabilizadores da ordem social.

Thomas Hobbes, em sua obra *Leviatã*, descreve o estado de natureza como uma condição pré-política em que prevalece a guerra de todos contra todos (*bellum omnium contra omnes* – essa é uma condição imaginativa, hipotética, não é uma reivindicação histórica), motivada pelo medo e pela disputa dos meios que guarnecem a melhor sobrevivência. A ausência de um poder comum leva os indivíduos a uma constante situação de insegurança, pois cada um tenta preservar sua vida em meio às ameaças dos outros. A vida, nesses termos, é "solitária, pobre, sórdida, brutal e curta".

Segundo Hobbes, a forma de escapar desse estado é a constituição de um contrato social, pelo qual os indivíduos renunciam à liberdade irrestrita e transferem seu poder ao soberano (o fundamento principal da teoria não nem tanto imaginar-se um contrato de união, mas sim estabelecer que a possibilidade da sociedade civil passa pela vontade individual; é um querer humano e não uma providência natural). Esse soberano, detentor do monopólio da força, é responsável por garantir a paz civil. Trata-se do *Leviatã*, entidade quase divina que representa a unidade do corpo político, um modelo em quase sua completude totalitarista (trata-se de uma figura bíblica, que ocorre em Jó, que representaria um crocodilo gigante revestido de escamas de aço, cujo poder seria incontestável).¹

O problema surge quando essa ideia é transposta ou adaptada por ideologias autoritárias. Ao considerar o conflito como inerente à natureza humana, o fascismo se apropria da estrutura hobbesiana para legitimar a centralização do poder e a supressão das diferenças sociais em nome da ordem. Ao invés de um contrato social plural e deliberativo, promove-se uma obediência cega a uma figura de autoridade suprema.

No campo filosófico, essa transposição é criticada por pensadores como Hannah Arendt e Norberto Bobbio. Ambos veem no totalitarismo a distorção da racionalidade política moderna, substituindo o debate e a pluralidade por uma visão monolítica de poder.

¹ Para uma análise mais aprofundada: nosso: "A VAIDADE COMO CAUSA DA DISPUTA ENTRE OS HOMENS NA OBRA POLÍTICA DE HOBBS", disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2287>

3 HANNAH ARENDT E A BANALIDADE DO MAL: A SUBJETIVIDADE NO TOTALITARISMO

O pensamento de Hannah Arendt é imprescindível para compreender os regimes totalitários não apenas como estruturas políticas autoritárias, mas como ambientes de formação subjetiva da indiferença moral; e talvez esse último fato seja o mais pernóstico. Em *Origens do Totalitarismo* (1951) e *Eichmann em Jerusalém* (1963), Arendt mostra que o fascismo e o nazismo não operaram apenas pela força bruta ou coerção direta, mas por uma reconfiguração profunda da esfera moral e do juízo individual.

“É esse absolutismo dos movimentos que, mais que qualquer outro elemento, os separa das estruturas e da parcialidade dos partidos, e serve para justificar sua pretensão de invalidar todas as objeções da consciência individual. A realidade particular do indivíduo é posta contra o pano de fundo de realidade espúria do geral e do universal, reduz-se a uma quantidade insignificante ou desaparece na corrente do movimento dinâmico do próprio universal. Nessa corrente, a diferença entre os fins e os meios evapora-se juntamente com a personalidade, e o resultado é a monstruosa imoralidade da política ideológica. Tudo o que é pertinente é encarnado pelo próprio movimento em ação; toda ideia e todo valor desaparecem na confusão da imanência pseudocientífica e supersticiosa.” (ARENDDT, Hannah, **Origens do totalitarismo**, tradução Roberto Raposo, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 348)

A “banalização do mal”, conceito que nasce da análise do julgamento de Adolf Eichmann — burocrata nazista que organizou a logística da Solução Final —, mostra que o mal pode se instalar não como perversão sádica, mas como cumprimento rotineiro de ordens, sem reflexão ou senso de responsabilidade moral.

Eichmann não odiava judeus; tampouco se via como monstro. Ao contrário: considerava-se um funcionário exemplar, que “cumpria ordens”. Isso revela, segundo Arendt, o colapso do pensamento reflexivo e do juízo moral, substituído por uma adesão mecânica e instrumental ao sistema. O totalitarismo, nesse sentido, não cria monstros; cria engrenagens.

No caso brasileiro contemporâneo, especialmente durante a pandemia de COVID-19, observamos a reprodução dessa lógica: médicos, políticos, empresários e cidadãos comuns passaram a agir segundo diretrizes de desprezo à vida (negacionismo, eugenia disfarçada, abandono da ciência), não por maldade consciente, mas por adesão a um sistema discursivo que naturalizava o absurdo. O “Eichmann tropical” se mostra no servidor que nega oxigênio em Manaus por seguir diretrizes de gestão; no vereador que nega o número de mortos para manter o comércio aberto.

Arendt também destaca que os regimes totalitários não são fruto apenas da repressão, mas de uma profunda sensação de isolamento e desconexão social. Em tempos de crise (econômica, identitária, política), cresce o ressentimento coletivo e a busca por pertencimento — algo que o fascismo oferece em forma de uma comunidade homogênea imaginária, unida pelo ódio ao inimigo comum.



No Brasil bolsonarista, essa estratégia foi operada por meio de campanhas que uniram “Deus, Pátria, Família” contra “corruptos, comunistas, feministas, gays, indígenas, artistas”. O medo do colapso social (econômico, moral, de valores) foi redirecionado contra os vulneráveis, criando uma comunidade moral artificial, que fornece sentido à vida dos que se sentem excluídos pela modernidade.

Por fim, Arendt nos alerta que o mal moderno não exige campos de extermínio para se realizar: ele pode se manifestar na normalidade burocrática, no preenchimento de planilhas, na assinatura de decretos, na naturalização da morte como “estatística aceitável”.

Durante a pandemia no Brasil, o governo federal repetidamente classificou mortes como “inevitáveis”, “fatalidade” ou “estatística natural”. Esse discurso banaliza o mal ao transformar o extermínio em política pública disfarçada de eficiência — o mesmo mecanismo descrito por Arendt em regimes totalitários do século XX.

A contribuição de Hannah Arendt permite compreender que o fascismo contemporâneo brasileiro não age apenas pela violência direta, mas pela despolitização do juízo moral e pela produção do conformismo. O bolsonarismo operou como um “fascismo de baixa intensidade”, sustentado por sujeitos que, como Eichmann, não se veem como agentes do mal, mas como defensores da ordem.

Essa lógica é vital para compreender por que milhares de mortes durante a pandemia não geraram comoção nacional, e por que reformas que sacrificam os mais vulneráveis são recebidas com indiferença social. A banalidade do mal arendtiana se atualiza como naturalização da necropolítica, em que o mal é apenas uma engrenagem funcional da gestão pública.

4 FASCISMO E A SUPRESSÃO DAS CAMADAS SOCIAIS PLURAIS

O fascismo, enquanto ideologia ultranacionalista e autoritária, busca a homogeneização da sociedade, eliminando a diversidade cultural, política e social. Antonio Gramsci, em seus escritos sobre o fascismo italiano, destaca como o regime utilizou o aparato estatal para suprimir movimentos operários e consolidar o poder das elites econômicas. Essa supressão das camadas sociais plurais é vista como uma forma de restaurar a ordem e a coesão nacional, alinhando-se à ideia hobbesiana de evitar o caos do estado de natureza. E aqui se reafirma a tese Arendtiana de que o autor inspirador para os movimentos totalitários é de fato Thomas Hobbes.

O fascismo, conforme descrito por Gramsci em seus *Cadernos do Cárcere*, não é meramente uma reconfiguração política. Trata-se de uma “revolução passiva” das elites, uma reação autoritária ao avanço das massas trabalhadoras. Ao se estruturar em torno da homogeneização cultural e social, o fascismo busca eliminar a dissidência através da violência simbólica e física.

Na prática, isso implica a criminalização dos movimentos sociais, a censura da imprensa e o cerceamento das liberdades civis. A estrutura fascista promove um “Estado total”, onde não há espaço para a pluralidade política. No Brasil, as tentativas de deslegitimação das universidades, dos



movimentos indígenas e das organizações de direitos humanos durante o governo Bolsonaro ecoam esse modelo.

A concepção de inimigo interno, fundamental ao fascismo, é utilizada para justificar a exclusão ou o extermínio de grupos considerados "ameaçadores". Essa construção do inimigo é também analisada por Michel Foucault, ao discutir os mecanismos de exclusão e poder disciplinar, especialmente em sua teoria do panóptico, que para além de uma estrutura de vigilância precisa de uma prisão, pode ser estendido a escolas, universidades, hospitais, *et cetera*.

Gramsci elaborou o conceito de hegemonia para explicar como a dominação de uma classe sobre outra não se dá apenas por coerção física, mas sobretudo pela capacidade de dirigir ideologicamente a sociedade por meio de uma liderança intelectual, moral e cultural. A hegemonia se dá na "sociedade civil" — isto é, nas instituições de ensino, na igreja, na mídia, na família — muito antes de se expressar no Estado.

No fascismo, essa hegemonia é exercida de forma autoritária. Em vez de construir consensos democráticos, impõe-se uma visão homogênea do mundo por meio da violência e do monopólio ideológico. O fascismo, segundo Gramsci, não é uma irrupção bárbara ou irracional — como sugerido por alguns críticos liberais — mas sim uma "revolução passiva", ou seja, uma resposta das elites ao avanço das massas.

Nos *Cadernos do Cárcere*, Gramsci analisa o fascismo italiano como um fenômeno historicamente situado que responde à crise do liberalismo e ao fracasso do socialismo de massas após a Primeira Guerra Mundial. Para ele, o fascismo realiza transformações modernizadoras (como o fortalecimento do Estado e das forças produtivas), mas sob o controle das classes dominantes e sem participação popular.

No Brasil, esse conceito de "revolução passiva" é útil para entender como o neoliberalismo autoritário contemporâneo (incluindo o bolsonarismo) promove reformas estruturais — como a previdenciária e trabalhista — sem que essas transformações ampliem a cidadania ou democratizem o poder. São reformas que reforçam o controle estatal e o domínio de classe, mas sem mobilizar um projeto coletivo de sociedade.

Gramsci também alerta para o papel do intelectual orgânico, aquele que atua em favor da hegemonia de uma determinada classe. Durante o governo Bolsonaro, vimos a ascensão de intelectuais e comunicadores que, mesmo sem vínculos acadêmicos, produziram narrativas alinhadas ao projeto de exclusão e militarização da política. O discurso anti-intelectualista, que nega a ciência e promove "opiniões pessoais" como verdades, é funcional à manutenção de uma hegemonia autoritária.



5 CHARLES TAYLOR: O “SELF” E A INTERIORIZAÇÃO DOS HIPERVALORES AUTORITÁRIOS

Charles Taylor, filósofo canadense do comunitarismo crítico, defende que a identidade individual (o self) não é um dado, mas uma construção que emerge em relação a valores morais socialmente compartilhados. O sujeito moderno, para ele, se forma sempre dentro de "horizontes de sentido", ou seja, contextos culturais que conferem valor e significado à experiência.

Taylor argumenta que vivemos em um tempo marcado por "hipervalores" — valores morais considerados tão essenciais que se impõem como indiscutíveis, moldando profundamente nossa autoimagem, decisões e aspirações. A liberdade, a autenticidade, o cristianismo e a dignidade são alguns desses hipervalores típicos do self moderno — mas em regimes autoritários, eles são distorcidos e cooptados ideologicamente para justificar práticas violentas e de exclusão.

Mas, essa transmissão e interiorização de valores pode ser moldada a operar em prol de determinado projeto de poder. No Brasil contemporâneo, o discurso bolsonarista operou essa distorção ao transformar ideias como “liberdade” (ex: não usar máscara), “família” (como estrutura rígida heteronormativa), “pátria” (como exclusão do outro) e “Deus” (como fundamento da intolerância) em instrumentos de adesão subjetiva ao projeto fascista. O indivíduo, ao interiorizar esses valores como seus, passa a ver a violência como defesa do bem, e não como dominação.

Taylor chama atenção para o fenômeno da adesão voluntária à opressão: quando o sujeito assume como suas certas exigências morais impostas externamente, sem perceber que são construções históricas e políticas. Isso é central para entender o fascismo como não apenas um regime coercitivo, mas também um regime de convencimento e identidade.

Nas campanhas durante a pandemia, por exemplo, a ênfase em uma “liberdade individual” que recusa a vacina ou o uso de máscara mobilizava um sentido identitário profundo: o indivíduo não se via como irresponsável, mas como guardião da verdadeira liberdade. Esse self autoritário, forjado no espelho do discurso oficial, se autojustifica a partir de hipervalores deturpados.

Esse fenômeno conecta-se diretamente ao que Gramsci denominava "consentimento ativo", ou seja, a hegemonia que opera na consciência antes de se tornar política de Estado. A adesão subjetiva à autoridade é o que permite ao Estado fascista continuar operando, mesmo sem recorrer à repressão direta o tempo todo.

A análise de Taylor também permite pensar a internet e as redes sociais como espaços de formação identitária acelerada. No ecossistema digital, as bolhas ideológicas favorecem o reforço mimético dos hipervalores autoritários, ao mesmo tempo em que rejeitam narrativas alternativas como desinformação, ideologia de gênero, comunismo, etc.



Esse processo de radicalização identitária é um tipo de fechamento moral do self, que deixa de dialogar com o outro e passa a operar como “soldado moral” — um executor emocional de uma cruzada política.

A perspectiva de Charles Taylor ilumina uma dimensão essencial do fascismo contemporâneo: ele não opera apenas sobre os corpos, mas no interior das consciências, moldando o self a partir de valores supostamente superiores. O bolsonarismo se apresenta como um movimento de regeneração moral, que promete restaurar valores absolutos (Deus, pátria, família), ainda que ao custo da morte do outro — o pobre, o negro, o indígena, o dissidente. Nessa perspectiva se revela o aproveitamento de aspectos do hipotético estado de natureza, mas, para o bolsonarismo, aproveitando-se dos métodos fascistas, faz crer às pessoas que não há “lugar” para todos e que uns, de fato vão sucumbir, num modelo do salve-se quem puder.

Essa interiorização é o que garante sua persistência mesmo em contextos democráticos: o self moralizado, polarizado e hipervalorizado, age como executor voluntário de um projeto autoritário, mesmo sem receber ordens diretas. Isso mostra a sofisticação e o perigo dos regimes fascistas contemporâneos: eles convencem antes de oprimir.

6 PANORAMA HISTÓRICO E A FORMAÇÃO DAS ESTRUTURAS AUTORITÁRIAS NO BRASIL: DO BRANQUEAMENTO À CONCENTRAÇÃO DA DIREITA

O Brasil é um país forjado por uma história de violência estrutural, marcada pela escravidão, exclusão racial e manutenção de um modelo oligárquico de poder. Compreender o fascismo contemporâneo exige retornar às raízes dessa estrutura social, que naturalizou a desigualdade e a subalternidade dos corpos racializados.

Gilberto Freyre, em "Casa-Grande & Senzala", apresenta uma leitura que, embora inovadora, foi apropriada para justificar o mito da democracia racial. O "lusotropicalismo" mascarou as relações violentas de poder, e o patriarcado latifundiário consolidou valores autoritários, religiosos, machistas e racistas, moldando o ethos das elites e projetando a marginalização de negros e pobres.

A política de branqueamento da população, no final do século XIX e início do XX, buscava substituir o contingente populacional negro e indígena por imigrantes europeus, especialmente no Sul e Sudeste. Essa engenharia social, acompanhada de projetos eugenistas, resultou na concentração demográfica, econômica e simbólica da branquitude, que se tornou reduto de uma mentalidade meritocrática excludente.

Darcy Ribeiro, em "O Povo Brasileiro", denuncia o projeto de nação incompleto, onde a mestiçagem é celebrada esteticamente, mas negada social e politicamente. Para Darcy, o Brasil nunca se livrou da herança colonial, e os ciclos de modernização (como os projetos de Getúlio Vargas e do regime militar) foram tentativas ambíguas de integração subordinada à ordem mundial, com avanços



técnicos acompanhados de repressão política e exclusão social. O Estado Novo de Vargas, inspirado em modelos fascistas, implementou uma modernização centralizada e autoritária, mas também gerou o germe do trabalhismo, que incluiu parcialmente as massas sem romper com as estruturas patriarcais e oligárquicas.

O golpe de 1964 aprofundou as estruturas autoritárias. O regime militar (1964–1985) utilizou censura, tortura e controle midiático, ao mesmo tempo em que expandiu a infraestrutura. Jessé Souza, em "A Elite do Atraso", aponta que a ditadura consolidou o poder de uma elite parasitária que culpa os pobres pela corrupção, moldando a classe média como agente ideológico de contenção dos "de baixo". Segundo Jessé, o "homem cordial" de Freyre foi substituído pelo "homem vulgar do ressentimento", que odeia o "outro" por projetar neles o que não deseja ser. Essa psique de massas ressentida é fundamental para a ascensão do bolsonarismo.

Vladimir Safatle, em "O Circuito dos Afetos" e "Quando as Ruas Queimam", analisa como o Brasil é marcado por uma subjetividade autoritária e cínica, onde o afeto político predominante é o medo. Para Safatle, o autoritarismo brasileiro não é um acidente institucional, mas uma matriz afetiva e estrutural que se perpetua. O bolsonarismo é a atualização radical dessa estrutura, mobilizando ódio, ressentimento e pânico moral para manter a dominação simbólica e econômica.

O fascismo contemporâneo brasileiro não nasce do vácuo. Ele é o resultado de um longo processo histórico de exclusão, autoritarismo e desigualdade racial, que construiu uma elite branca, patriarcal e antidemocrática, enraizada nos estados do Sul e Sudeste. A naturalização das hierarquias, a colonização afetiva das massas e a negação do "outro" são elementos constitutivos do imaginário nacional. O bolsonarismo apenas deu forma política explícita a esses afetos subterrâneos, legitimando-os. A partir desse panorama, o neofascismo brasileiro emerge da própria matriz fundacional da nação, exigindo uma crítica profunda não apenas ao governo Bolsonaro, mas ao pacto oligárquico-colonial que sustenta o Brasil desde sua fundação.

7 PANDEMIA, GENOCÍDIO E REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NO BRASIL

A Emenda Constitucional nº 103/2019 impôs condições mais rigorosas para acesso aos benefícios previdenciários, em um momento de crescente precarização do trabalho. Durante a pandemia, trabalhadores informais e sem proteção social foram compelidos a manter suas atividades, elevando os índices de contágio e mortalidade.

Dados do IBGE (PNAD COVID-19, 2020) indicam que cerca de 38,7% da população ocupada estava em condições informais no período mais crítico da pandemia. A exposição dessas pessoas ao risco de morte, sem garantia de sustento ou de acesso ao sistema de saúde, configura uma forma de genocídio por omissão.



A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, ajuizada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), levou o STF a determinar a elaboração de um plano de combate à COVID-19 nas terras indígenas. Essa decisão reforça a responsabilidade estatal na proteção de populações vulneráveis.

A pandemia de COVID-19 escancarou as fragilidades do sistema previdenciário brasileiro. A Emenda Constitucional nº 103/2019, que implementou a reforma da previdência, aumentou as exigências para a aposentadoria, afetando principalmente os trabalhadores informais e de baixa renda. Durante a crise sanitária, muitos desses trabalhadores foram expostos ao vírus sem a devida proteção, resultando em altas taxas de mortalidade. Essa combinação de políticas públicas pode ser interpretada como uma forma de genocídio por negligência, onde a morte de parcelas da população é aceita como um "custo necessário" para a manutenção da ordem econômica.

A articulação entre a teoria do estado de natureza de Hobbes e o fascismo permite compreender como discursos sobre a ordem e a segurança podem ser instrumentalizados para legitimar regimes autoritários e excludentes. A experiência brasileira recente, marcada por negligência estatal durante uma crise sanitária global, revela práticas de governança que naturalizam a morte dos vulneráveis em nome da estabilidade econômica.

A eugenia, entendida como a prática de melhorar geneticamente a população através da exclusão de indivíduos considerados "indesejáveis", foi uma política central em regimes fascistas, como o nazismo. No Brasil contemporâneo, durante a pandemia de COVID-19, observou-se uma gestão da crise sanitária que negligenciou populações vulneráveis, como indígenas e moradores de favelas. A falta de políticas públicas eficazes e a disseminação de desinformação contribuíram para um aumento significativo das mortes nessas comunidades, refletindo uma lógica eugenista implícita.

Durante a pandemia, o discurso oficial adotado por diversas lideranças políticas no Brasil assumiu traços necropolíticos, conforme definido por Achille Mbembe. A necropolítica é o poder de decidir quem deve viver e quem deve morrer, configurando-se como uma política de morte.

Em vez de mobilizar o aparato estatal para proteger os mais vulneráveis, o governo federal atuou de forma a relativizar a gravidade da crise, promover tratamentos ineficazes e desincentivar medidas preventivas. Dados do Observatório COVID-19 Fiocruz mostram que populações de baixa renda e pretos foram os mais afetados pela doença. De acordo com a pesquisa da Rede Penssan (2021), mais de 19 milhões de brasileiros estavam em insegurança alimentar grave em 2021.

A decisão de vetar o Plano Nacional de Imunização para indígenas urbanos (ADI 7095/DF) é um exemplo paradigmático de eugenia institucionalizada. A recusa do Estado em reconhecer o direito à saúde dessa população indica uma hierarquização de vidas, violando a Constituição Federal e tratados internacionais.



8 NECROPOLÍTICA, POLÍTICAS PÚBLICAS E A FORMAÇÃO DE UMA CLASSE MÉDIA REACIONÁRIA

A teoria da necropolítica, concebida por Achille Mbembe, fornece a chave de leitura mais contundente para compreender a lógica de extermínio que organiza a política brasileira recente. No Brasil, essa lógica se revela tanto na gestão da pandemia quanto no tratamento desigual das políticas públicas de saúde, educação e previdência. A necropolítica não se limita à ação armada ou repressiva direta, mas se manifesta por omissão, burocratização do sofrimento e legitimação simbólica da morte dos indesejáveis: pobres, negros, indígenas, mulheres e a população LGBTQIA+.

Durante a pandemia de COVID-19, a omissão deliberada do governo federal — ao rejeitar vacinas, promover medicamentos ineficazes e sabotar medidas sanitárias — configurou uma política de morte em larga escala. O relatório da CPI da Pandemia apontou para crimes contra a humanidade, evidenciando que a negligência estatal não foi erro, mas projeto. Em ações como a ADPF 709 e a ADPF 754, o STF foi provocado a agir para proteger povos indígenas, evidenciando a resistência da Corte diante da necropolítica institucionalizada. Um dos episódios mais lamentáveis foi o tratamento dispensado aos portadores da síndrome respiratória no Amazonas

Paralelamente, houve uma intensificação do ataque a políticas públicas inclusivas, como o SUS, as cotas raciais e sociais e a educação pública. O SUS foi fundamental para conter a crise sanitária, mas seguidamente atacado por setores conservadores. As políticas de cotas também foram alvo de ofensivas ideológicas. A decisão da ADI 6357 e a reafirmação do STF na ADPF 186 e ADC 41 sobre sua constitucionalidade demonstram a disputa entre uma racionalidade democrática e um fascismo social que busca homogeneidade e supressão da diferença.

Essa resistência às políticas inclusivas é sustentada por uma classe média sem consciência de classe, descrita por Jessé Souza como portadora de valores elitistas, racistas e meritocráticos, que se posicionam contra qualquer tentativa de redistribuição simbólica ou material. Esse grupo, descrito por Charles Taylor como um "self encurralado", constrói sua identidade pela negação do outro. O bolsonarismo encontrou aí seu núcleo duro de apoio: uma classe média que teme perder seus pequenos privilégios e projeta sua frustração em discursos de ódio.

A necropolítica também se revela nas reformas estruturais regressivas, como a EC 103/2019, que impôs restrições severas à aposentadoria da população mais pobre. A ADI 6254 expôs o tensionamento entre os direitos sociais e a lógica econômica, com o STF legitimando uma política de austeridade que sacrifica vidas em nome da responsabilidade fiscal. Nesse julgamento, o biopoder se transmuta em tanatopolítica — como bem alertou Foucault — e a justiça constitucional atua de forma ambígua, ora como freio ao autoritarismo, ora como cúmplice do neoliberalismo excludente.

A ADPF 672, por sua vez, representou um momento em que o STF rompeu com a necropolítica ao garantir que Estados e Municípios tivessem autonomia para adotar medidas sanitárias. Foi uma



reação jurídica à tentativa de centralização autoritária que, sob o pretexto de unidade federativa, buscava sabotar a ciência e naturalizar o caos. A decisão revalorizou o federalismo e devolveu aos entes federativos a capacidade de proteger vidas.

No campo simbólico, o fascismo se consolidou por meio de estruturas de desinformação e manipulação emocional, como o Gabinete do Ódio. A política de morte foi acompanhada por uma guerra cultural, promovida por fake news e narrativas que demonizavam universidades, cotas, o SUS e os direitos das mulheres. A “minuta do golpe” apreendida em 2023 é a cristalização dessa lógica: um documento que mobiliza linguagem jurídica para tentar institucionalizar a exceção como regra. Tal como se procedeu antes do golpe de 1.964 e com seu arrefecimento, especialmente com a edição do AI 5. Mostra que o fascismo brasileiro opera tanto no simbólico quanto na produção normativa, com falseamento da linguagem e subversão dos conceitos.

O STF, nesse cenário, oscilou entre resistência e omissão. Julgados como a ADO 26 e o MI 4733 — que criminalizaram a homofobia e a transfobia — evidenciam a função contramajoritária da Corte na defesa de minorias. Por outro lado, a validação da EC 103 demonstra sua limitação diante da racionalidade econômica excludente. As decisões analisadas devem ser lidas como arenas de disputa, onde o Direito atua como campo tensionado entre diferentes projetos de sociedade.

A necropolítica não é, portanto, uma abstração: ela se materializa em decisões legislativas, decretos, omissões e escolhas normativas. A MP 927/2020, o Decreto 10.530/2020 e portarias regressivas do Ministério da Saúde são expressões disso. O Direito brasileiro tornou-se palco da luta entre a civilização e a barbárie — uma luta em que as palavras, as normas e as decisões carregam, literalmente, o peso da vida e da morte.

Essa seção sintetiza e prepara o leitor para entender que o STF, apesar de seus avanços pontuais, atua dentro de uma estrutura que ainda privilegia os interesses do capital, a homogeneização simbólica e a marginalização institucional dos dissidentes, geralmente minorias. O desafio contemporâneo do constitucionalismo é romper com a lógica da necropolítica e reconectar-se com sua promessa fundante: a dignidade da pessoa humana como valor central.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O DIREITO DIANTE DO FASCISMO E DA NECROPOLÍTICA

Este artigo procurou oferecer uma leitura integrada entre teoria política, filosofia crítica, história social e análise jurídica para compreender como o fascismo se atualiza no Brasil contemporâneo a partir da metáfora do estado de natureza hobbesiano. Ao longo do texto, mostrou-se como a lógica da guerra de todos contra todos foi transposta do plano hipotético para o real, estruturando políticas de exclusão, discursos de ódio e a normalização da violência como estratégia de governo.



A partir de autores como Hannah Arendt, Michel Foucault, Achille Mbembe, Antonio Gramsci, Charles Taylor, Jessé Souza, Gilberto Freyre e Vladimir Safatle, investigamos como o autoritarismo se manifesta nas instituições, nas subjetividades e nas práticas jurídicas. A análise crítica dos julgados do STF — especialmente ADPF 709, ADPF 672, ADO 26, MI 4733, ADPF 186, ADI 6254 e outros — demonstrou como o Direito se tornou um campo ambíguo de disputas: ora como dispositivo de resistência à necropolítica, ora como engrenagem de sua legitimação burocrática.

Concluimos que a necropolítica brasileira não é apenas uma política de morte literal, mas um sistema articulado que combina omissão legislativa, exclusão simbólica, desmonte institucional e manipulação afetiva. Trata-se de uma racionalidade de governo que organiza o abandono, produz desigualdades como norma e converte o sofrimento alheio em estatística ou em discurso de eficiência técnica.

A luta contra essa lógica exige mais que reformas legais: demanda uma reconstrução simbólica, afetiva e ética da cultura política brasileira. É necessário revalorizar a democracia não apenas como sistema eleitoral, mas como pacto civilizatório comprometido com a vida, a dignidade e a pluralidade.

O STF, enquanto instituição do constitucionalismo democrático, precisa se reconhecer como ator político que, diante da barbárie, tem o dever de romper com a neutralidade formal e adotar uma hermenêutica comprometida com os direitos humanos. Do contrário, seguirá oscilando entre o discurso da legalidade e a colaboração técnica com a injustiça.

Em tempos de banalização do mal, a resistência começa pelo pensamento. Que este trabalho possa contribuir com esse esforço, afirmando o Direito não como forma de dominação, mas como linguagem possível da justiça e da vida digna.



REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução: Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*.

ARENDT, Hannah, *Origens do totalitarismo*, tradução Roberto Raposo, São Paulo: Companhia das Letras, 2012. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto n.º 10.530, de 26 de outubro de 2020. Dispõe sobre a qualificação da política de fomento à empregabilidade para fins de estudos de parceria com a iniciativa privada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019.

BRASIL. Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n.º 2.282, de 27 de agosto de 2020.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Tradução: Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FARIA, Juliano Zaiden Benvindo. *Supremo Tribunal Federal, pandemia e democracia: entre a judicialização e a omissão*. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, p. 13-33, 2020.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2003.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. 3. ed. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

LEWANDOWSKI, Ricardo. *Voto do relator na ADPF 186*. Supremo Tribunal Federal, 2012. Disponível em:

<https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=ADPF%20186>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Tradução: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. São Paulo: Cosac Naify, 2015.



SAFATLE, Vladimir. *Quando as ruas queimam: manifestações, protestos e a reinvenção da democracia*. São Paulo: Três Estrelas, 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870–1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. 2. ed. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. Tradução: Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Loyola, 1997.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6254. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e Mandado de Injunção (MI) 4733. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 2019.

